Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 114/2021

Ref. Projeto de Lei nº 114/2021

Assunto: Alteração da Lei nº 1451, de 29 de novembro de 2005.

A Lei Municipal nº 1451, de 29 de novembro de 2005, criou a gratificação por regência de classe aos professores das séries iniciais do Ensino Fundamental do Magistério Público do Município de São Bento do Sul. No ano de 2015, tal diploma legal sofreu alterações a fim de conceder o direito aos profissionais da Educação Infantil, restando tão-somente os professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental sem o benefício.

A classe destes professores vem desde então pleiteando a gratificação, alegando que a prática pedagógica diária é intensa e exaustiva, notadamente pelo fato de que o profissional de Anos Finais não atende uma única turma, pelo contrário, alguns destes professores chegam atender aproximadamente 20 turmas, totalizando, em alguns casos, 500 alunos.

Dadas as considerações acima, verifica-se que, além das aulas ministradas aos alunos, a carga de trabalho destes professores é muito intensa e a hora atividade não é suficiente para suprir a demanda de trabalho. Semanalmente é necessário preparar o plano de aula para cada uma das turmas atendidas, elaborar e corrigir atividades. Desta forma, muitas vezes o professor, para suprir a demanda, leva trabalho para casa, sendo privado de momentos de descanso que teria para usufruir com sua família.

CM/SBS 28/10/2021 14:12

Considerando todas as alegações destes profissionais e reconhecendo a sobrecarga de trabalho, faz-se necessária a alteração da lei que instituiu o benefício para estendê-lo aos professores Anos Finais do Ensino Fundamental.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

O impacto orçamentário e financeiro acompanha o presente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientando que a concessão da gratificação aos profissionais de Anos Finais se dará a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 27 de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 1451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE CLASSE AOS PROFESSORES DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1451, de 29 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE CLASSE AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1451, de 29 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos professores efetivos e contratados em caráter temporário, do Ensino Fundamental do Magistério Público Municipal, que estejam ministrando aulas, ser-lhes-á atribuída Gratificação por Regência de Classe, em percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração."

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 1451, de 29 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É vedada a cumulação da Gratificação de Regência de Classe com a Gratificação de Diretor e Gratificação de Coordenador Pedagógico."

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 1451, de 29 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Gratificação de Regência de Classe será concedida no efetivo exercício de docência e na Licença Maternidade ou Adotante."

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

São Bento do Sul, 27 de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Declaro, para fins de adequação ao disposto no Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, que será ocasionado pela geração de despesas advindas ao Projeto de Lei nº 114/2021, com a criação da gratificação de regência de classe – Professores Anos Finais.

Declaro ainda que, o aumento das despesas tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Exercício 2022 e está incluído na projeção de gastos com pessoal, conforme a proposta do projeto da lei orçamentária anual (em elaboração) para o exercício financeiro de 2022, ano que a Lei entrará em vigor.

Acrescento ainda, que as dotações orçamentárias relativas ao custeio das despesas com gastos de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento municipal, e que o município de São Bento do Sul, incluirá a projeção das despesas em créditos orçamentários suficientes, nas dotações para despesas de pessoal, para dar cobertura ao aumento previsto, conforme demonstrado no quadro abaixo:

PROJEÇÃO GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE AOS PROFESSORES ANOS FINAIS

CARGOS	Quantidade	Valor Unitário Mensal (Média)	TOTAL MENSAL (MÉDIA)	TOTAL ANUAL (MÉDIA
Professores Anos Finais	174	550,43	95.774,82	1.276.678,35
Total Projetado		550,43	95.774,82	1.276.678,35
% sobre a Receita Corrente Líquida (projetada)		RCL (2022) 375.263.782,54		**0,34%**

Câmara Municipal de São Bento do Sul
06

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO DE GASTOS COM PESSOAL

ANO	2021 (Últimos 12 meses)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
Despesas Líquida com Pessoal	144.476.309,00	159.332.577,54	175.265.835,00	192.792.419,00
Receita Corrente Líquida	355.926.782,64	375.263.782,54	412.790.160,00	454.069.176,00
% Despesas com Pessoal	40,59%	42,46%	42,46%	42,46%

São Bento do Sul, 26 de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças